AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 36/CA/2025

Sumário: Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA.

De 7 de maio de 2025

Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA

A Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME), criada pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os respetivos Estatutos, constitui uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de competências reguladoras, abrangendo a regulamentação, a supervisão e o sancionamento de infrações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do referido diploma, a ARME tem por finalidade principal a regulação técnica e económica dos setores das comunicações eletrónicas, da energia, da água e dos transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

A alínea *f)*, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, atribui à ARME, enquanto entidade reguladora do setor das comunicações eletrónicas, a competência para supervisionar as entidades de certificação. Esta atribuição foi reforçada pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos serviços de confiança, em particular no que respeita às transações eletrónicas, instituindo um quadro normativo para as assinaturas eletrónicas, os selos eletrónicos, os selos temporais, os documentos eletrónicos, os serviços de certificados para autenticação de sítios *Web*, o arquivo eletrónico, o certificado eletrónico de atributos, a gestão de dispositivos de criação de assinaturas e selos eletrónicos à distância e os livros-razão eletrónicos.

O artigo 82.º deste diploma confere à ARME, na qualidade de Entidade Reguladora do Setor das Comunicações Eletrónicas, as funções de Autoridade Credenciadora.

No que tange à atividade de prestação de serviços de confiança no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (IPCV-CV), nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, os prestadores qualificados de serviços de confiança estão sujeitos a auditoria pré-operacional para obtenção do respetivo estatuto, bem como a auditorias anuais a contar da data da auditoria inicial. Conforme o n.º 2 do mesmo artigo, tais auditorias são realizadas, a expensas do prestador qualificado de serviços, por um organismo de certificação devidamente credenciado.

A2025/S2/BO94/23582
Deliberação n.º 36/CA/2025

Os organismos de certificação responsáveis pela avaliação da conformidade dos prestadores qualificados de serviços, na qualidade de auditores de segurança, devem estar devidamente credenciados pela Autoridade Credenciadora da ICP-CV.

Neste contexto, as pessoas coletivas que pretendam exercer funções como organismos de certificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, devem ser previamente acreditadas mediante credenciação pela Autoridade Credenciadora, desde que preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, aprovado pela Deliberação n.º 20/CA/2025, de 26 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 53, II Série de 21-03-2025.

Neste sentido, o pedido de credenciação da Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA como organismo de certificação considera-se formalmente apresentado à Autoridade Credenciadora, através de submissão por correio eletrónico, em formato PDF assinado digitalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação.

Assim, considerando os documentos submetidos pela Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA., previstos nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, abaixo indicados:

a) Carta de Solicitação da Acreditação da PKI Contabilidade e Auditoria LTDA;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral PKI Contabilidade e Auditoria LTDA;

c) A Alteração Contratual n.º 6 da Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA – EPP;

d) Atestado de Capacidade Técnica AC DIGITALSIGN CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA;

e) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

f) Atestado de Capacidade Técnica AC;

g) SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA;

h) Atestado de Capacidade Técnica AC SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

i) Atestado de Capacidade Técnica AC SYNGULARID TECNOLOGIA LTDA;

j) WebTrust for Certification Authorities PRACTITIONER ENROLLMENT AND

A2025/S2/BO94/23582
Deliberação n.º 36/CA/2025

RENEWAL APPLICATION – Final Signed;

k) Webtrust Print site CPA Canada – PKI Consulting LTDA.

Considerando, ainda, os documentos do Auditor de Segurança *(Lead Auditor)* previstos no artigo 5.º, e no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, abaixo indicados:

a) Fotos dos auditores;

b) Documentos de identidade dos auditores;

c) Declaração de Idoneidade dos auditores;

d) Atestado de Capacidade Técnica SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA dos auditores;

e) Atestado de Capacidade Técnica da auditora IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA;

f) Certified Information Systems Auditor (CISA) da auditora;

g) Currículos dos auditores;

h) Prints parciais de 10 relatórios de auditoria;

i) Declaração de Habilitação Jurídica PKI Consulting LTDA;

j) Declaração de aprovação da Inscrição de Auditor de Segurança na Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV) de 2021 concedida pela ARME.

A Autoridade Credenciadora aceitou o processo de candidatura da PKI Consulting LTDA, conforme o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, e procedeu à sua análise integral, tendo verificado que a PKI Consulting LTDA cumpre os requisitos necessários para exercer funções como organismo de certificação, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, na ICP-CV.

Nestes termos, o Conselho de Administração da ARME, ao abrigo das suas competências previstas no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os seus Estatutos, do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, e dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, na sua reunião ordinária de 7 de maio de 2025, delibera o seguinte:

A2025/S2/BO94/23582
Deliberação n.º 36/CA/2025

Artigo 1.º

Deferimento

É deferido o pedido de credenciação da Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA para exercer funções como organismo de certificação na Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV).

Artigo 2.º

Validade

A credenciação da Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA tem uma validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua publicação.

O Conselho de Administração, cidade da Praia, aos 7 de maio de 2025. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos.*

A2025/S2/BO94/23582
Deliberação n.º 36/CA/2025